



Aprovado em Plenário
Itapipoca 24/01/2022
1ª e 2ª redação/Gibi An.

PROJETO DE LEI Nº 06 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 21/01/2022 às 11:57h
José Amândio
RESPONSÁVEL

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BALEIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Distrito de Baleia do Município de Itapipoca fica delimitado, nos termos da presente Lei, obedecidos os limites territoriais, quadrantes e coordenadas como a seguir descrito com Área de Para Zoneamento Urbano de 6.627.763,31 m², perfazendo um Perímetro total de 21.004,54m:

V01	E= 445.535,06 N= 9.655.293,33	362,721m	V06	E= 448.630,32 N= 9.652.442,60	540,271m
V02	E= 445.857,91 N= 9.655.127,99	1.833,828m	V07	E= 449.156,68 N= 9.652.320,78	203,064m
V03	E= 446.996,33 N= 9.653.690,31	602,250m	V08	E= 449.349,89 N= 9.652.258,31	194,421m
V04	E= 447.365,04 N= 9.653.214,12	604,305m	V09	E= 449.542,70 N= 9.652.233,30	66,162m
V05	E= 447.831,76 N= 9.652.830,25	887,677m	V10	E= 449.608,84 N= 9.652.231,53	148,633m
V11	E= 449.757,34 N= 9.652.237,73	110,034m	V16	E= 450.460,79 N= 9.652.143,32	168,222m
V12	E= 449.867,25 N= 9.652.232,48	212,549m	V17	E= 450.627,62 N= 9.652.164,96	211,056m
V13	E= 450.065,40 N= 9.652.155,58	62,394m	V18	E= 450.834,36 N= 9.652.122,52	102,171m
V14	E= 450.127,71 N= 9.652.158,73	89,799m	V19	E= 450.922,02 N= 9.652.070,02	203,723m
V15	E= 450.215,80 N= 9.652.141,29	245,001m	V20	E= 451.121,52 N= 9.652.028,75	146,238m



V21	E= 451.266,92 N= 9.652.013,12	108,383m	V26	E= 451.974,35 N= 9.651.585,89	126,372m
V22	E= 451.369,66 N= 9.651.978,62	245,111m	V27	E= 452.080,85 N= 9.651.517,86	516,512m
V23	E= 451.580,68 N= 9.651.853,91	237,216m	V28	E= 452.535,55 N= 9.651.272,84	136,036m
V24	E= 451.768,13 N= 9.651.708,54	196,396m	V29	E= 452.665,39 N= 9.651.232,28	152,627m
V25	E= 451.943,03 N= 9.651.619,20	45,721m	V30	E= 452.817,91 N= 9.651.238,19	127,322m
V31	E= 452.937,38 N= 9.651.282,21	189,219m	V36	E= 451.256,12 N= 9.650.992,65	69,493m
V32	E= 453.122,63 N= 9.651.243,68	62,198m	V37	E= 451.266,30 N= 9.651.061,39	651,619m
V33	E= 453.077,39 N= 9.651.201,00	240,708m	V38	E= 450.624,05 N= 9.651.171,49	402,853m
V34	E= 452.969,87 N= 9.650.985,64	742,503m	V39	E= 450.413,91 N= 9.651.515,19	70,155m
V35	E= 452.227,39 N= 9.650.991,21	971,274m	V40	E= 450.432,11 N= 9.651.582,95	269,461m
V41	E= 450.164,15 N= 9.651.611,32	467,163m	V46	E= 447.166,35 N= 9.651.958,57	795,919m
V42	E= 449.709,31 N= 9.651.717,91	462,205m	V47	E= 447.381,10 N= 9.652.724,97	358,921m
V43	E= 449.247,13 N= 9.651.713,07	989,020m	V48	E= 447.155,99 N= 9.653.004,52	310,537m
V44	E= 448.263,11 N= 9.651.812,43	367,398m	V49	E= 446.871,59 N= 9.653.129,21	887,390m
V45	E= 447.903,73 N= 9.651.736,09	770,213m	V50	E= 445.992,74 N= 9.653.252,03	121,782m
V51	E= 445.892,22 N= 9.653.320,78	419,591m	V56	E= 445.046,53 N= 9.654.245,51	154,502m
V52	E= 445.870,12 N= 9.653.739,79	388,324m	V57	E= 444.962,03 N= 9.654.374,86	1.082,570m
V53	E= 445.494,87 N= 9.653.839,67	283,016m	V58	E= 445.535,06 N= 9.655.293,33	
V54	E= 445.215,50 N= 9.653.884,96	323,891m			
V55	E= 444.917,70	266,399m			





Parágrafo Único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica parte integrante da presente norma o memorial descritivo e levantamento planimétrico georreferenciado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº. 003/1996, de 18 de março de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° _____/2022

Itapipoca-CE, 13 de janeiro de 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa definir o perímetro urbano do Distrito de Baleia que fica no Litoral Norte do Município de Itapipoca, a fim de possibilitar a regularização dos imóveis, implantação de melhores condições de geração de emprego e renda, bem como facilitar o desenvolvimento de referido Distrito.

Cabe salientar inicialmente, que são várias as fundamentações que compõem a necessidade de estar definindo o perímetro, pode-se destacar a necessidade de definição, posterior da infraestrutura existente, bem como planejamento urbanístico do Distrito.

Outro ponto a se destacar é, que a presente ação contribuirá para o crescimento ordenando do Distrito, pois facilitará o parcelamento do solo, como por exemplo, através de loteamentos regulares o que contribuirá para valorização dos imóveis, bem como para um povoamento mais organizado.

Por tanto, a presente medida é de suma importância, pois trará mais desenvolvimento para o nosso Distrito de Baleia, em todos os seguimentos, residencial, serviços, comercial e industrial.

Deste modo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR N° 06/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N° 06/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 24 de janeiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° 06/2022**

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que define o perímetro urbano do distrito de Baleia no Município de Itapipoca, e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

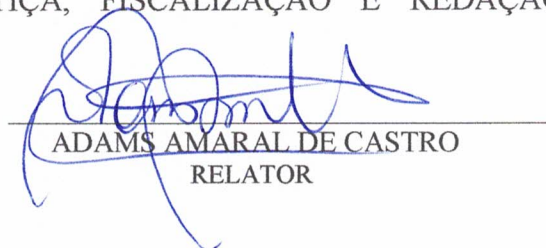
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI N° 06/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 Janeiro de 2022.